



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE**

Rodovia AC 040, 1054, - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640  
(68) 3221-7773 - www.idaf.ac.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2025/IDAF - DICC**

Processo nº 0052.013552.00040/2024-54

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para realização do **Serviço de Envio e Análise Multirresíduos de Ingredientes ativos de Agrotóxicos em Produtos Agrícolas**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	<b>Serviço de Envio e Análise Multirresíduos de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos em Produtos Agrícolas, Tipo: Pesticidas em amostras de café</b>	SERVIÇO	15	R\$ 6.827,92	R\$ 34.139,61
02	<b>Serviço de Envio e Análise Multirresíduos de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos em Produtos Agrícolas, Tipo: Pesticidas em amostras hortifruti ( Banana e Mandioca).</b>	SERVIÇO	12	R\$ 7.0269,25	R\$ 28.117,02
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 62.256,63</b>

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação do serviço de análise multirresíduos de ingredientes ativos de agrotóxicos é essencial para que o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre (IDAF/AC) disponha de informações técnicas e confiáveis sobre o uso desses produtos no Estado. Tais análises são fundamentais para avaliar a segurança e a qualidade dos produtos agrícolas, assegurando que estejam em conformidade com os limites máximos de resíduos estabelecidos pela legislação brasileira e internacional.

2.2. Ao identificar resíduos de agrotóxicos em alimentos, o IDAF/AC poderá verificar a adequação das práticas agrícolas adotadas, garantindo que estas não representem riscos à saúde pública ou ao meio ambiente. Esse processo também é vital para a proteção da segurança alimentar da população e para o fortalecimento da confiança do consumidor nos produtos agrícolas locais.

2.3. Além disso, as análises permitirão detectar irregularidades, como o uso de ingredientes ativos proibidos ou em concentrações inadequadas, oferecendo subsídios para a formulação de estratégias de fiscalização e controle mais eficientes. Essa abordagem contribuirá para a adoção de medidas corretivas e educativas junto aos produtores rurais, promovendo práticas agrícolas mais seguras, sustentáveis e alinhadas aos princípios de responsabilidade ambiental.

2.4. Inicialmente, o foco será direcionado para culturas em expansão no Acre, como café, banana e mandioca, que têm se destacado pelo seu potencial econômico e importância para a segurança alimentar da população. Essas culturas serão analisadas quanto à presença dos ingredientes ativos mais utilizados na região, suas respectivas concentrações e possíveis inconformidades. Os dados gerados serão fundamentais para direcionar políticas públicas e ações voltadas à sustentabilidade e ao fortalecimento da agricultura no Estado.

2.5. Esse serviço também será crucial para atender às exigências de mercados consumidores cada vez mais rigorosos, que demandam transparência e qualidade nos produtos agrícolas. Ao investir em análises de resíduos, o IDAF/AC reafirma seu compromisso com a saúde pública, a preservação dos recursos naturais e o incentivo à produção agrícola responsável, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a valorização das cadeias produtivas locais.

2.6. Por fim, a contratação alinha-se à missão institucional do IDAF/AC de garantir a defesa agropecuária e florestal, fortalecendo as bases para uma agricultura mais justa, segura e ambientalmente responsável.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

3.1.1. Trata-se de abertura de processo administrativo, visando a Contratação de pessoa jurídica para realização do "Serviço de Envio e Análise Multirresíduos de Ingredientes ativos de Agrotóxicos em Produtos Agrícolas".

3.1.2. A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

3.1.3. A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

3.1.4. Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

3.1.5. O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 62.725,59 (Sessenta e Dois Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) pelo Decreto nº 12.343/2024

3.1.6. A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

3.1.7. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

3.1.8. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha todos os requisitos previstos no Termo de Referência.

#### 3.2. **DO FRACIONAMENTO DE DESPESA:**

3.2.1. Considerando que a Divisão de Compras e Contratos -DICC/IDAF, deste Instituto, faz o controle de saldo das Dispensas de Licitação por meio de planilhas, sendo assim, informamos que não houve Fracionamento de Despesas, uma vez que se trata de primeiro processo com **Serviço de Envio e Análise Multirresíduos de Ingredientes ativos de Agrotóxicos em Produtos Agrícolas**

3.2.2. Na aquisição em questão se verifica a análise do § 1º do Art. 75, da Lei 14.133/2021, a presente contratação está dentro dos limites estabelecidos no mencionado artigo, não caracterizando fracionamento de despesa, uma vez que no corrente exercício não houve contratações da mesma natureza. Insta salientar que a aquisição pretendida contemplará a demanda do corrente ano.

3.2.3. "*Art. 75, § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

3.2.4. *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

3.2.5. *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."*

### 3.3. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA**

3.3.1. Os objetos da presente contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual, de acordo com os documentos SEI a seguir: Memorando nº142 (0013609818), e Anexo PCA IDAF 2025 (0012641565), comprovando a demonstração da sua previsão no PCA do IDAF.

3.3.2. A contratação pretendida está prevista no item 3.3 (Serviço Continuado), Linha 02 - "Contratação de Envio de Amostras para Análise Vegetal de Resíduos de Agrotóxicos e Pragas", do Plano de Contratação Anual - PCA/2025 - do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre.

### 3.4. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.4.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício do ano de 2025, sob os seguintes Programas de Trabalhos: xxxxxxxx, Elementos de Despesa: 33.90.39.00, Fontes de Recursos: 15010700.

### 3.5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:**

3.5.1. Parcelamento: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

3.5.2. As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021).

**Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

**I** - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

**II** - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

**III** - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

**IV** - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

**V** - atendimento aos princípios:

**a)** da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

**b)** do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

**c)** da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

**I** - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

**II** - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

**III** - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

**I** - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

**II** - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

3.6. **Não haverá parcelamento da contratação, por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, temos a intenção de abranger a disputa de mercado para os fornecedores, tendo em vista que o item da contratação é um serviço de análise laboratoriais, para a viabilidade da sua execução não haverá parcelamento.**

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA PRESENCIAL

Conforme consta no Parecer 155 (0011433860) " O Decreto Estadual nº 11.363/23 regulamentou o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com o objetivo de dar maior transparência a esse tipo de contratação direta, prestigiando o princípio da impessoalidade na escolha no fornecedor. Esse procedimento, além de ser mais transparente, visa, conseqüentemente, a buscar o aumento na competitividade, a redução de custos e a agilidade dos processos."

O Parecer Referencial da PGE/PA Nº 01/2024 diz que: "A instrução do processo **poderá** ser realizada por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes do arquivo e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais,(...)". GRIFO

Consta também no Decreto Estadual o seguinte:

Art. 277. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre as seguintes informações para a realização do processo de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 275, o prazo fixado para a abertura do procedimento e envio de lances de que trata o art. 281, não será inferior a 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 278. O processo será divulgado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e no PNCP, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades demandantes poderão, ainda, divulgar o aviso de contratação direta nos respectivos sítios eletrônicos, ou outros meios hábeis a conferir ampla publicidade ao processo.

Contudo, no Estado do Acre não tem suporte e muito menos a plataforma própria para realização da Dispensa Eletônica, e enquanto não tem essa regulamentação os órgãos do Poder Executivo Estadual estão fazendo as Dispensas de Licitações de forma presencial, porém cumprindo os demais requisitos da Lei de Licitações 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/23 nos artigos 276 a 298.

Ressalto que a Portaria IDAF nº 119, de 04 de abril de 2024 ( 0011327125) nomeou Marise Mendonça

de Souza como Agente de Contratação deste Instituto.

## CONCLUSÃO

Em que pese não estarmos tratando de Pregão Presencial, por analogia será adotado os critérios disciplinados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 247 do Decreto Estadual nº 11.363/23 que trata de sessão presencial:

I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

II - após o credenciamento dos interessados, o agente de contratação ou comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas;

III - as propostas não desclassificadas seguirão para a etapa de disputa, observando-se o modo de disputado adotado;

IV - os lances serão realizados de forma verbal, sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em ordem decrescente de valor ou crescente de desconto, conforme o critério de julgamento;

V - a desistência em apresentar lance verbal implica exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

VI - encerrada a etapa de disputa e ordenadas as propostas, o agente de contratação ou comissão de contratação designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas no edital; e

VII - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

Assim, a Dispensa de Licitação na forma presencial terá sua sessão em conformidade com o disposto no artigo 16, § 2º da Lei 14.133/21 que reza: ***"As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."***

### 5. DO AVISO A DISPOSIÇÃO PÚBLICA

5.1. De acordo com o art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei n. 14.133/2021, as contratações por dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do referido artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação e manutenção do aviso a disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5.2. Após a publicação do aviso de Dispensa de Licitação, correrá o prazo de 3 (Três) dias úteis para o envio das propostas pelos fornecedores que tenham interesse em fazer o fornecimento do material que a Administração visa a contratação.

5.3. Assim havendo um prazo considerável para a análise das propostas apresentadas para a disputa do certame.

### 6. DA SESSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL

6.1. Provisoriamente no dia **08 de Abril às 10h00 (horário local)**, **na sede do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF**, situado na Rodovia AC 040, nº 1054 - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC - CEP: 69908-640 - será realizada a sessão pública para Dispensa de Licitação para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

6.2. Após o credenciamento dos interessados, o Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e fará consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Acre;

As propostas não desclassificadas seguirão para a etapa de disputa, observando-se o modo de disputado adotado, no caso em tela - presencial;

6.3. Os lances serão realizados de forma verbal, sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em ordem decrescente de valor

ou crescente de desconto, conforme o critério de julgamento;

6.4. A desistência em apresentar lance verbal implica exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

6.5. encerrada a etapa de disputa e ordenadas as propostas, o Agente de Contratação, designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas neste Termo de Referência; e

6.6. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

## **7. DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS EM SESSÃO**

7.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Acre;

II - o enquadramento na condição de ME e EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

## **9. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

10.1. Será vedada a participação de empresas e cooperativas que se adequem no regime de consórcio.

10.2. O objeto da contratação exige especialização específica e a execução do contrato será mais eficiente e menos arriscada com uma única empresa responsável por cada lote que for vencedora. Outro ponto importante a ser ressaltado é o risco da gestão do contrato, pois caso haja consórcio pode dificultar a coordenação e comunicação, o que pode levar a atrasos ou falhas na execução do objeto

## **11. PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP / EQUIVALENTES**

11.1. Em observância do Art.49 da Lei Complementar nº123/2006 e Art. 94, XII do Decreto Estadual nº11.363/2023

11.2. Os itens nº 01 e nº 02, desta contratação, serão destinados a Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

## **12. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

- 12.1. Em atendimento do artigo 94, XIV do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 12.2. As propostas ofertadas pelos fornecedores terão o prazo de validade de 90 dias.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 13.1. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 13.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 13.3. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 13.4. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e
- 13.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

### **14. PRAZO DO CONTRATO**

#### **14.1. DO CONTRATO**

14.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e o Instituto de Proteção agropecuária e Florestal do Estado do Acre. poderão celebrar o Termo de Contrato.

14.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre.

#### **14.2. DA VIGÊNCIA**

14.2.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos de nº 105,106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE.

14.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

#### **14.4. DA EFICÁCIA**

14.4.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

14.4.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

14.4.3. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

### **15. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **15.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

15.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

15.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

#### **15.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:**

15.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Estado do Acre.

### **16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **16.1. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

## 16.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.2.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

## 16.3. **DA AMOSTRA**

16.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

## 17. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

17.1. O valor percentual a ser comprovado pela empresa será patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

## 18. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### 18.1. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

18.1.1. O IDAF é responsável por conduzir as amostras de resíduo adequadamente armazenadas aos pontos de coleta discriminados pela contratada, e em horários definido por esta, que serão enviadas, por meio de transporte aéreo, à laboratórios credenciados e descritos na proposta da contratada.

### 18.2. **PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

18.2.1. 1 (um) dia a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE

### 18.3. **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

18.3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

18.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

18.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo), prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

18.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

## 19. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao presente processo administrativo.

## 20. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Constituem obrigações da CONTRATADA as estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao presente processo administrativo.

## 21. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 21.6. **FISCAL DO CONTRATO**

21.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

21.6.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

21.6.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

21.6.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

21.6.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

21.6.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

21.6.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

21.6.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

21.6.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

21.6.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

21.6.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

21.6.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

21.6.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

21.6.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

21.6.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

21.6.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

21.6.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

21.6.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

21.6.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

21.6.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

21.6.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

21.6.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

21.6.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

21.6.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

21.6.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

## 21.7. **GESTOR DO CONTRATO**

21.8. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

21.8.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

- 21.8.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 21.8.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 21.8.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 21.8.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 21.8.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 21.8.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 21.8.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 21.8.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 21.8.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 21.8.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 21.8.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 21.8.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 21.8.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 21.8.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 21.8.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 21.8.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 21.8.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 21.8.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 21.8.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 21.8.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 21.8.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

## **22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

22.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

22.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

22.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

a) **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF**

b) **CNPJ nº 05.509.035/0001-74**

22.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

22.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

22.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

22.6.1.  $EM = N \times VP \times I / 365$ , onde:

22.6.2. EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

22.6.3. N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

22.6.4. VP = Valor da parcela em atraso; e

22.6.5. I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

22.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede do **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF**, localizado na Rodovia AC-40, Km-05 n.º 1.054, Vila Acre, CEP 69.902-450, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

22.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

22.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

22.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

22.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## 23. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Constituem sanções administrativas as estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao presente processo administrativo.

## 24. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### 24.1. **DA MODALIDADE**

24.1.1. Dispensa de Licitação

### 24.2. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

24.2.1. Menor preço por item.

### 24.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

24.3.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica,

expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

24.3.2. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

## 25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ **62.256,63** (Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos)

## 26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

26.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 753/207

26.1.2. Programa de Trabalho:

26.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.39.00

26.1.4. Fonte de Recurso: 15010700

**Carlos Douglas da Silva Costa**

Responsável pela Divisão de Compras e Contratos - DICC/IDAF  
Portaria IDAF N° 44, de 27 de janeiro de 2025

**Marcelo Luan Costa Machado**

Coordenador de Fiscalização de Agrotóxicos e Afins  
Portaria IDAF n° 115/2023



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DOUGLAS DA SILVA COSTA, Chefe de Divisão**, em 02/04/2025, às 12:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUAN COSTA MACHADO, Gerente**, em 02/04/2025, às 12:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014948599** e o código CRC **2C09311A**.